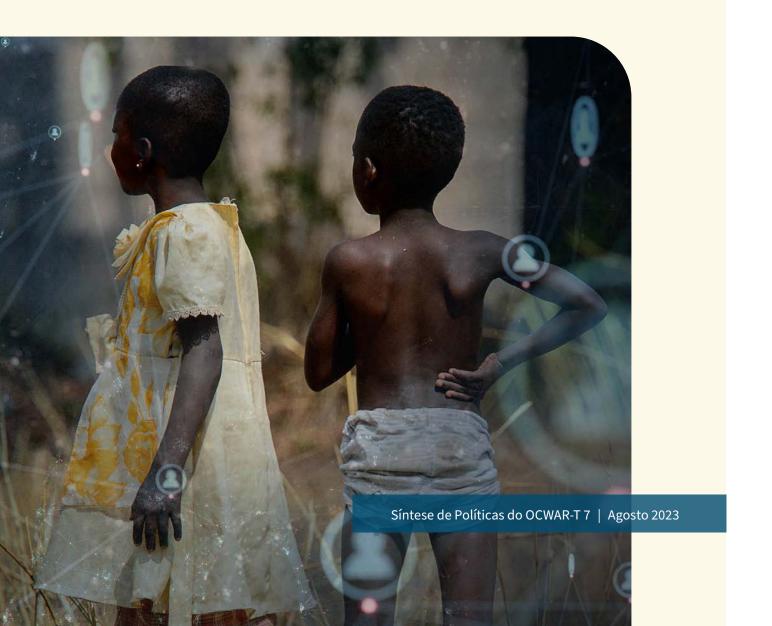


A exploração e abuso sexual infantil online na África Ocidental

Thi Hoang e Livia Wagner



Resumo

A presente síntese de políticas examina a prevalência da exploração e do abuso sexual infantil *online* (OCSEA, na sigla inglesa) no Gana, Côte d'Ivoire e Cabo Verde e destaca os principais factores de risco. Os dados sobre a OCSEA indicam uma aceleração no número de carregamentos desde 2019. Os estudos de caso revelam lacunas e deficiências na identificação e protecção das vítimas, bem como na repressão dos delinquentes. É necessária uma acção urgente para evitar consequências devastadoras para as pessoas que vivem na região da África Ocidental.

Recomendações

- No que respeita à OCSEA, os factores de risco são predominantes e estão a aumentar na região da CEDEAO.
- Existem poucas evidências sobre a prevalência e as tendências regionais em matéria de OCSEA, mas as conclusões preliminares sugerem que este fenómeno está mais disseminado do que indicado pelos dados oficiais.
- As tendências a nível global indicam que as regiões com processos de identificação de OCSEA débeis e que denotam um nível de subdenúncia, tendem a ter uma maior prevalência de OCSEA.
- Para abordar os desafios da detecção, da investigação, da acção penal e do apoio às vítimas, são necessárias uma vontade política sustentada e uma maior priorização da OCSEA na agenda política.
- Este é um momento oportuno para os Estados da CEDEAO actuarem e implementarem medidas práticas para prevenir a expansão da OCSEA e reforçar os processos de identificação e acompanhamento.

Introdução

No Fórum Africano de Políticas da Criança, realizado em 2019, um trabalho de investigação apresentado à União Africana (UA) considerou África a "nova fronteira do abuso sexual em linha".¹ O relatório concluiu que os países africanos com a maior penetração da internet apresentam a maior prevalência de exploração e abuso sexual infantil *online* (OCSEA, na sigla inglesa).

Focando na África Ocidental, o panorama de vulnerabilidades da região à OCSEA reflecte a dinâmica mundial: dificuldades económicas, aceleração da penetração da internet e da digitalização, que moldam o crescente acesso das crianças à internet e aos meios de comunicação electrónicos,² juntamente com a consciência inigualável das ameaças digitais,³ a rápida urbanização e o crescente turismo sexual, a instabilidade política, os conflitos e as catástrofes naturais, entre outras.

Além disso, há factores específicos do contexto da África Ocidental que contribuem para a vulnerabilidade das crianças à (O)CSEA, incluindo os seguintes:

- Existe uma discriminação generalizada com base no género, que, segundo consta, impede que os rapazes sejam reconhecidos como vítimas de CSEA e de OCSEA, sendo que muitos programas de combate à CSEA não incluem as vítimas do sexo masculino.⁴
- Existe um elevado grau de violência contra as crianças, que é frequentemente normalizado.5
- Existem práticas locais e consuetudinárias que podem aumentar a vulnerabilidade, incluindo o casamento infantil, a mutilação genital feminina, a superstição de que os homens podem ser curados do VIH/SIDA tendo relações sexuais com uma jovem virgem e a prática de "kayaye" (conduzida por carregadores do sexo feminino).⁶
- Parte do crescimento da CSEA está relacionado com o sector das viagens e do turismo, nomeadamente na Côte d'Ivoire e no Gana.⁷

Os dados actualizados sobre a OCSEA na África Ocidental são escassos, o que contribui para uma baixa sensibilização endémica para a OCSEA nos países estudados, não só entre os pais, tutores e prestadores de cuidados - que normalmente não controlam o acesso e as actividades em linha dos seus filhos⁸ - mas também entre as autoridades policiais, as organizações da sociedade civil, os assistentes sociais e as autoridades judiciais que trabalham no combate à CSEA.⁹

Esta síntese de políticas concentra-se profundamente nos seguintes países da África Ocidental: Cabo Verde, Côte d'Ivoire e Gana.¹⁰ Os resultados integrais da investigação são apresentados num relatório de investigação em anexo.¹¹

Apesar dos elevados riscos de OCSEA, a maioria dos intervenientes na Côte d'Ivoire e em Cabo Verde acreditava que a OCSEA era rara nos seus respectivos países, apontando a falta de denúncias oficiais sobre o fenómeno como a base de prova para estas conclusões. ¹² No Gana, a opinião predominante era que a OCSEA ocorria e estava a aumentar, mas que era ainda um fenómeno relativamente novo. ¹³

O trabalho de investigação efectuado no âmbito da presente síntese de políticas, aponta que é provável que a OCSEA seja drasticamente subdenunciada nos países sob análise. As bases de dados que existem - como as denúncias registadas na *CyberTipline* do *National Center for Missing and Exploited Children (NCMEC*, na sigla inglesa) apontam para um aumento, desde 2019, dos incidentes de OCSEA nos países em foco, e na região da CEDEAO em geral. (Gráfico 1).

Contando com cerca de 21 000 incidentes de carregamento de CSEAM denunciados por ano, entre 2019 e 2022, a Côte d'Ivoire tem o maior número de denúncias reportado pelo *NCMEC* entre os países do estudo de caso e o segundo maior (depois da Nigéria), entre os países da África Ocidental. De acordo com a *INTERPOL* e o *FBI*, as redes criminosas sediadas no país estão profissionalizadas na utilização de esquemas de sextorsão,

140 000
100 000
80 000
60 000
40 000
20 000

Regin the companie co

Gráfico 1: Número de denúncias apresentadas pelo NCMEC na CEDEAO, 2019-2022

Fonte: NCMEC country reports for ECOWAS, 2019-2022

Nota: A Nigéria é o país mais populoso da CEDEAO, com 206 milhões de habitantes, ou seja, 6.6 vezes mais do que o segundo país mais populoso, o Gana, que em 2020 contava com 31 milhões de habitantes. A Côte d'Ivoire situava-se em terceiro lugar com 26 milhões de habitantes (Worldometer, Western Africa population, www.worldometers.info/world-population/western-africa-population/). Por conseguinte, o elevado número de denúncias de CSEAM poderá corresponder à dimensão da sua população.

utilizam uma série de técnicas de coacção e são principalmente motivadas pelos ganhos financeiros.¹⁴ Embora seja difícil de triangular - dada a escassez de dados disponíveis - as partes interessadas entrevistadas afirmaram, na sua esmagadora maioria, que os casos de OCSEA têm vindo a aumentar no país.¹⁵

As denúncias do *NCMEC* respeitantes a Cabo Verde e ao Gana, mostram que entre 2019 e 2021, Cabo Verde estava entre os cinco principais países com a maior taxa de crescimento de OCSEA na região, isto é, foi o período da pandemia da COVID-19 que registou aumentos globais em termos de OCSEA. Em Cabo Verde, entre os casos de OCSEA identificados pelas partes interessadas, destacam-se os casos de "sextorção" e "pornografia de vingança". Desde 2020, que o *UNICEF* no Gana tem vindo a denunciar um aumento no número de casos de *sexting*, um factor de alto risco que pode preceder os materiais de OCSEA auto-gerados. ¹⁷

Tendo em conta o surto das denúncias de OCSEA e CSEAM durante a pandemia da COVID-19, a capacidade dos serviços responsáveis pela aplicação da lei para resolver estas questões diminuiu significativamente em muitas regiões, incluindo na África Ocidental.¹⁸

A fim de implementar eficazmente o estado de emergência e outras medidas restritivas relacionadas com a pandemia, os serviços responsáveis pela aplicação da lei encarregados do combate à OCSEA e outros crimes, foram alegadamente reposicionados e mobilizados para outras áreas temáticas e geográficas, o que limitou a sua capacidade de investigar os casos de OCSEA e de socorrer as vítimas. 19 Os peritos em protecção das crianças e os representantes do sector privado na África Ocidental referiram que este reposicionamento parece ter persistido após a pandemia. 20

Respostas à OCSEA nos países em foco

Respostas jurídicas à OCSEA

Os países em foco alteraram os seus quadros regulamentares existentes, para fazer face ao tráfico de seres humanos com recurso à tecnologia e ratificaram o Protocolo de Palermo das Nações Unidas sobre o tráfico

de seres humanos, que inclui disposições pertinentes. Contudo, o uso continuado do termo incorrecto, "pornografia infantil" é endémico, como aliás também é a falta de denúncia obrigatória através dos ISP das suspeitas de CSEAM – o que pode contribuir para uma fraca sensibilização para a OCSEA e dificultar a investigação criminal e a repressão dos crimes de OCSEA.

Embora existam várias lacunas que precisam de ser colmatadas, destacamos a seguir os casos-chave:

- Embora a lei do cibercrime de Cabo Verde de 2017 alterada em 2021 para incluir vários novos delitos penalize a OCSEA (Lei 8/IX/2017), não faz qualquer referência ao dever do sector privado de colaborar com os serviços de aplicação da lei, especialmente no que respeita à denúncia de suspeitas da existência de CSEAM por parte dos ISP.
- Embora o código penal e a lei do cibercrime da Côte d'Ivoire criminalizem explicitamente a "pornografia infantil", a definição de CSEAM incluída na lei do cibercrime não inclui as imagens dos órgãos sexuais de crianças, tal como exigido pelas boas práticas.²¹ As leis da Côte d'Ivoire não incluem disposições que excluam a responsabilidade penal das crianças exploradas na indústria do sexo - as quais podem ser alvo de uma acção penal se incitarem a prática de um delito de natureza sexual ou tentarem fazê-lo publicamente nem das pessoas envolvidas na produção e distribuição de CSEAM auto-gerado.²²
- A Lei da Cibersegurança do Gana de 2020 (Lei 1038) prevê que a produção, transmissão e distribuição, venda e posse de CSEAM facilitado pela tecnologia são consideradas delitos penais (artigo 62). No entanto, estes delitos penais são sustentados pelo termo "comportamento sexualmente explícito", o qual não está definido na lei. Para garantir a aplicação correcta da lei, estes termos devem ser definidos. A Lei da Cibersegurança não prevê a prestação de apoio terapêutico, incluindo cuidados psicológicos de emergência para crianças - como exigido pela Convenção de Lanzarote - o que limita os cuidados e a protecção institucionais necessários para as crianças

Remover conteúdo abusivo online é um elemento crucial de resposta ao OCSEA

Linhas directas e linhas de apoio

vítimas de OCSEA.

Enquanto a Côte d'Ivoire e o Gana possuem laboratórios forenses digitais dedicados para detectar e investigar a OCSEA e remover o CSEAM, 23 Cabo Verde dá resposta à OCSEA através de várias instituições públicas que trabalham de forma independente.²⁴



Os três países dispõem de procedimentos técnicos - na forma de linhas nacionais de apoio à criança e de linhas directas - para ajudar os seus utentes e remover conteúdos abusivos, o que constitui um elemento crucial da resposta à OCSEA.

A persistência da estigmatização das vítimas levou à pouca divulgação dos casos de OCSEA

Lacunas na protecção e prevenção

Nos três países sob análise, existem lacunas significativas nos campos da protecção e prevenção, incluindo: a falta de sensibilização e compreensão do problema; recursos inadequados; fraca coordenação entre agências e organizações; acções de formação insuficientes para os trabalhadores da linha da frente; aplicação limitada das políticas; e acesso limitado a serviços de apoio às vítimas.

A pandemia da COVID-19 tem agravado os desafios que se colocam à identificação e protecção das vítimas, bem como à repressão dos suspeitos. As partes interessadas da região²⁵ partilharam que, para além da diminuição dos esforços dos serviços de aplicação da lei e policiais, a falta de reuniões físicas provocada pela pandemia da COVID-19, levou a uma interrupção da partilha informal de informações e da colaboração entre países/regiões.

Identificação das vítimas e denúncia dos crimes

Em termos gerais, o conhecimento extremamente reduzido da OCSEA entre o público, os serviços de aplicação da lei e as autoridades governamentais - e mesmo entre as famílias das vítimas e os próprios sobreviventes - constitui um obstáculo importante, não apenas à intervenção junto das vítimas, mais também à sua identificação e salvamento. Ademais, a estigmatização persistente das vítimas tem levado a que os casos de OCSEA fossem subdenunciados. Por exemplo, na base de dados cabo-verdiana da Polícia Judiciária, foram registados apenas dois casos no total para 2020 e 2021, mas as partes interessadas referem que existem mais.²⁶

Devido à falta de recursos humanos e financeiros, as partes interessadas frequentemente não conseguem actuar - face às denúncias feitas por iniciativas tais como a *Cyberline (NCMEC)* e a base de dados da *INTERPOL (ICSE)*, dedicada à Exploração Sexual Infantil Internacional²⁷ - de forma adequada e atempada.²⁸ Em parte, trata-se também de um desafio estrutural: só o Gana tem actualmente uma unidade designada (os Serviços Policiais do Gana) para dar seguimento às denúncias da *CyberTipline* e da *ICSE*.

Vigilância de bairro, Nigéria



A falta de financiamento, de recursos humanos e de conhecimentos técnicos dificultam significativamente a identificação das vítimas de OCSEA, assim como a denúncia deste crime nos países em foco.²⁹ Verificou-se igualmente uma elevada rotação do pessoal que tinha recebido formação técnica especializada por parte de organizações multilaterais, o que conduziu a uma perda de conhecimentos especializados na abordagem dos problemas relacionados com a OCSEA.³⁰

Protecção e apoio às vítimas

Supostamente, os procedimentos legais de protecção e apoio às vítimas são deficientes. Para prestar serviços de apoio às vítimas, as entidades públicas nos países em foco dependem sobretudo das ONG e das organizações da sociedade civil que trabalham no domínio do tráfico, entidades essas que dispõem de recursos parcos e estão subfinanciadas.³¹

Os países visados careciam de elementos comuns de apoio às vítimas em todo o processo de identificação, investigação jurídica e reabilitação. A título ilustrativo, os peritos da Côte d'Ivoire chamaram a atenção para a falta de assistência jurídica sistemática às crianças vítimas.³²

A Convenção de Lanzarote exige a criação de programas de intervenção e acompanhamento, tanto para os potenciais delinquentes sexuais, como para os delinquentes sexuais condenados. Tais programas não existiam nos países objecto do presente estudo de caso.

Acções Penais

As fracas capacidades técnicas dos serviços responsáveis pela aplicação da lei e dos funcionários da justiça penal constituem um desafio fundamental que entrava a execução de acções penais. Embora existam leis que regem a admissibilidade e a utilização de provas, os serviços de aplicação da lei não dispõem de conhecimentos suficientes sobre a forma de preservar as provas digitais, e os juízes e os procuradores do Ministério Público frequentemente não se encontram capacitados para reconhecer, compreender e aceitar provas digitais.³³

O elevado grau de estigma associado aos crimes sexuais também contribuiu para que poucos casos de OCSEA fossem processados. Os obstáculos comuns que impedem as vítimas e as testemunhas de OCSEA de cooperarem nos processos penais incluem: a morosidade do processo judicial; a burocracia que leva a uma investigação criminal e acção penal prolongadas; e a ausência de uma abordagem centrada na vítima.³⁴

Práticas promissoras

Os governos dos três países em foco têm vindo a implementar cada vez mais campanhas de sensibilização dirigidas às crianças e aos cuidadores, as quais assinalam e destacam os indícios de exploração sexual infantil, a segurança na internet, a protecção dos dados pessoais e os serviços nas redes sociais em linha. 35 Promissor é o facto de muitas campanhas adoptarem uma abordagem multissectorial, e a participação acentuada do sector tecnológico representa um elemento particularmente promissor.

O crescente engajamento na sensibilização para a OCSEA nos estabelecimentos de ensino é

também promissor: por exemplo, Cabo Verde introduziu nas escolas secundárias e universidades, acções de formação sobre a protecção dos dados pessoais, o comportamento seguro na internet e a utilização segura das redes sociais.³⁶

Reforço das instituições nacionais: O governo do Gana é líder na África Ocidental no desenvolvimento de infra-estruturas específicas para combater a OCSEA. Por exemplo, foi o primeiro, em 2020, a lançar um Portal de Denúncias dedicado à Protecção da Criança em Linha. O Juizes e procuradores não estão capacitados para identificar, compreender e aceitar provas digitais O sector tecnológico desempenha um papel crucial na prevenção, detecção e repressão dos crimes contra a sociedade civil, nomeadamente através do desenvolvimento e aplicação de medidas que visam detectar, denunciar e eliminar os crimes contra a sociedade civil das suas plataformas



objectivo deste portal, é por exemplo, o de denunciar os casos detectados no *Facebook* para efeitos de remoção de imagens, e para facilitar a colaboração com ONG internacionais como a *IWF*.³⁷ (No entanto, o enquadramento da Protecção das Crianças em Linha, que é um elemento crucial para propiciar a colaboração entre os serviços de aplicação da lei e a indústria tecnológica, ainda não obteve luz verde do Conselho de Ministros.)

Edificação de coligações: A nível regional, o **Grupo de Trabalho Regional para a Protecção das Crianças** foi criado em 2019 como uma coligação de 15 organizações da sociedade civil e ONG internacionais, sendo que o seu objectivo comum é o de reforçar as medidas de protecção das crianças na região da África Ocidental.³⁸

O papel do sector tecnológico na resposta à OCSEA

O sector tecnológico desempenha um papel crucial na prevenção, detecção e repressão da OCSEA, nomeadamente através do desenvolvimento e aplicação de medidas para detectar, denunciar e remover o CSEAM das suas plataformas.

O papel do sector privado está subdesenvolvido na região da CEDEAO. Entrevistas realizadas com representantes dos governos regionais e das empresas de tecnologia que operam na região identificaram quatro tendências-chave:³⁹

- O aumento dos requisitos regulamentares a nível mundial reforça as medidas tomadas contra a OCSEA na região, mas a falta de leis e estruturas nacionais dificulta a responsabilização e a aplicação.
- Não há pessoal suficiente para identificar os casos de OCSEA e, normalmente, a África não é considerada prioritária no domínio da atribuição de recursos.
- A cooperação entre o sector privado e os organismos responsáveis pela aplicação da lei é limitada.
- O envolvimento mais alargado de vários intervenientes no campo da OCSEA incluindo o governo, o sector privado, a sociedade civil e as organizações internacionais das Nações Unidas e de aplicação da lei está a melhorar na região da CEDEAO, mas fica aquém dos desenvolvimentos noutras regiões.

Conclusão

Em toda a região da CEDEAO, os factores de risco associados com a OCSEA são pejados e estão a aumentar. Embora as evidências relativas à prevalência e às tendências regionais de OCSEA sejam escassas, as conclusões preliminares, baseadas nas denúncias existentes do sector e em entrevistas com as partes interessadas governamentais e não governamentais, indicam que a OCSEA está mais difundida nos países-alvo de Cabo Verde, Côte d'Ivoire e Gana do que os dados oficiais sugerem. Este facto está de acordo com as tendências a nível global, particularmente naquelas regiões com fracos processos de identificação de OCSEA e níveis elevados de subdenúncia.

Em todos os países sob estudo, os desafios dificultam a detecção, a investigação, a acção penal e o apoio às vítimas. A resposta a estes desafios exigirá uma vontade e um empenhamento políticos sustentados - e uma maior prioridade da OCSEA numa agenda política já sobrecarregada. Será também necessário desenvolver estratégias eficazes para promover a confiança e a colaboração entre todas as partes interessadas envolvidas na luta contra a criminalidade organizada na África Ocidental.

Felizmente, existe um vasto leque de boas práticas implementadas por vários Estados, que dispõem de dados para reconhecer plenamente a dimensão do desafio nas suas geografias. Este é um momento-chave para que os Estados da CEDEAO actuem e implementem medidas práticas para prevenir a expansão generalizada da OCSEA e reforçar os processos de identificação e acompanhamento.

Recomendações

Dirigidas à CEDEAO

- Elaborar uma directiva relativa à luta contra a exploração sexual infantil facilitada pela tecnologia, incluindo a harmonização das leis, sanções, termos e definições estatísticas nos Estados-Membros, bem como a formalização, a nível transfronteiriço, da colaboração, canais e vias de investigação.⁴⁰
- Apoiar os esforços regionais e internacionais de reforço das capacidades para melhorar as medidas políticas e operacionais que tenham em conta o interesse superior da criança no ambiente digital, incluindo a partilha de ferramentas de aprendizagem e de sensibilização bem-sucedidas.
- Assegurar uma coordenação eficaz do trabalho entre as várias organizações e organismos internacionais e regionais que desempenham um papel de apoio aos esforços governamentais, nomeadamente através da realização regular de mesas redondas regionais intersectoriais.

Dirigidas aos Estados-Membros

Continuar a melhorar a literacia digital das crianças, das escolas e dos adultos, nomeadamente no que diz respeito à higiene digital e aos riscos de OCSEA.

Criar grupos de trabalho regionais para facilitar o intercâmbio das boas práticas e trabalhar em iniciativas concretas que produzam resultados tangíveis. Os grupos de trabalho podem ser organizados por profissão (por exemplo, profissionais de saúde, assistentes sociais, profissionais da educação, responsáveis pela aplicação da lei, autoridades judiciais, autoridades prisionais, decisores políticos e investigadores).

Solicitar filiação na INHOPE, podendo assim beneficiar das suas linhas telefónicas directas.

Dirigidas aos serviços de aplicação da lei e aos órgãos da justiça penal

 Desenvolver e ministrar programas de formação especializada em matéria de OCSEA em toda a cadeia da justiça penal, incluindo academias da polícia e centros de formação para juízes e procuradores públicos do Ministério Público.

- Realizar uma avaliação das necessidades em termos de formação e estabelecer planos anuais especiais para o desenvolvimento profissional de todos os intervenientes relevantes incluídos na infra-estrutura de prevenção e protecção das crianças.
- Desenvolver protocolos nacionais sobre a forma de aceder, identificar, investigar e remover material abusivo, uma vez que a maior parte das informações regionais provém de fontes e conhecimentos externos (NCMEC, INTERPOL, IWF, etc.).
- Criar uma base de dados nacional única, que registe os casos de OCSEA denunciados, e indique os números de processo singulares para evitar duplicações, e produzir dados desagregados adequados.
- Complementar as estratégias nacionais com planos de acção locais.
- Envolver as crianças, incluindo as crianças vítimas, no processo de elaboração e implementação dos vários planos de acção nacionais.
- Melhorar as linhas de comunicação directa entre os agentes da polícia, os procuradores públicos e os laboratórios das unidades de cibercriminalidade.
- Organizar reuniões conjuntas regulares para os representantes da polícia e do Ministério Público a nível nacional e regional.

Dirigidas aos doadores internacionais

- Investir no desenvolvimento das capacidades das ONG e dos grupos da sociedade civil, uma vez que a sensibilização, os serviços de assistência e de denúncia, a desestigmatização, e o apoio às vítimas e a protecção das vítimas, são actividades de base comunitária que a sociedade civil e as ONG locais estão mais bem colocadas para realizar.
- Reforçar a coordenação entre os doadores e o acompanhamento das iniciativas de reforço das capacidades.
 Concentrar-se em módulos especializados em vez de formação genérica e apoiar a criação de um mecanismo estruturado de gestão dos conhecimentos, a fim de garantir a manutenção das competências institucionais através da rotação de peritos individuais.
- Apoiar a prestação de acções de formação regional em matéria de *CSEC*, especificamente dirigidas às unidades de cibercrime, procuradores públicos e elementos dos serviços responsáveis pela aplicação da lei, em vez de visar países individuais.
- Incentivar os países da CEDEAO a participarem nos esforços de colaboração entre a CEDEAO, a UA e grupos internacionais, com o objectivo de identificar as crianças em risco nas denúncias da *CyberTipline* do *NCMEC*, ou nas bases de dados *ICSE* (INTERPOL), IWF e INHOPE.

Dirigidas ao sector tecnológico

- Dispor de um mecanismo de denúncia (por exemplo, uma linha directa) que permita monitorizar, receber e reconhecer os URL que contenham CSEAM e/ou CSEAM transmitidos através das suas redes, plataformas e/ ou dispositivos e serviços de comunicações electrónicas. Este mecanismo deve permitir a coordenação com as autoridades para efeitos de investigação e remoção dos conteúdos ilícitos.
- Assegurar que as plataformas em linha dispõem de medidas reforçadas de segurança e protecção, e promovem e facilitam os serviços de encaminhamento destinados à segurança das crianças, bem como linhas de apoio.
- Colaborar de forma mais proactiva com as ONG locais, especialmente no que respeita à(s): partilha de conhecimentos, experiências e informações; sensibilização dos funcionários das TIC (tecnologias da informação e comunicação); salvaguardas e aos mecanismos de protecção das vítimas.

- Desenvolver e implementar funcionalidades de "segurança integrada na concepção do produto", como o bloqueio automático de contactos e mensagens de estranhos com utilizadores menores de idade em plataformas de redes sociais, para ajudar os utilizadores menores de idade a protegerem-se e a denunciarem actividades suspeitas.
- Trabalhar em estreita colaboração com as entidades públicas, para desenvolver um quadro que ajude a lograr a coerência na colaboração e nas respostas intersectoriais, partilhar boas práticas e chegar a acordo sobre o que se deve esperar dos prestadores de serviços, de modo a proteger os seus utilizadores contra comportamentos e conteúdos abusivos online.
- Melhorar o regime de responsabilidade limitada dos prestadores de serviços intermediários, juntamente com o domínio não regulamentado dos procedimentos de notificação e retirada. As empresas de TIC devem estabelecer protocolos, políticas e procedimentos claros no que respeita à remoção de materiais ilegais ou inadequados das suas plataformas e serviços.

Dirigidas às organizações da sociedade civil e às ONG

- Colaborar com o sector privado e o governo na abordagem à OCSEA.
- Contribuir para as campanhas de sensibilização pública, em conjunto com múltiplos intervenientes, para abordar e reduzir a estigmatização das vítimas/sobreviventes de OCSEA e de crimes sexuais a diferentes níveis: junto das crianças e pais, bem como das comunidades e da sociedade em geral.
- Formar os quadros necessários em abordagens centradas na criança e informadas pelo trauma quando trabalham com vítimas e sobreviventes de OCSEA.
- Promover a formação de profissionais de protecção da criança e de saúde sobre a integração de conteúdos relevantes para os seus temas principais, como a saúde mental e o apoio psicossocial, a comunicação de riscos e materiais sobre competências para a vida.

Dirigidas aos países em foco

Fazemos de seguida uma série de recomendações específicas por país, dirigidas aos serviços responsáveis pela aplicação da lei, ao sistema de justiça penal e aos decisores políticos.

Cabo Verde

Cabo Verde dispõe de instrumentos jurídicos adequados; no entanto, continua a existir uma grande lacuna na aplicação e implementação destas políticas e de normas jurídicas, a que o governo deve atender e dar prioridade. As recomendações são as que se seguem:

- Com respeito ao dever do sector privado de colaborar com os serviços responsáveis pela aplicação da lei, incluir na lei do cibercrime (Lei 8/IX/2017) disposições que exijam especificamente a denúncia por parte dos ISP de suspeitas de CSEAM.
- Promover a harmonização dos registos sobre a OCSEA, especialmente entre a Polícia Judiciária e a Comissão Nacional de Protecção de Dados.
- Desenvolver campanhas mediáticas televisivas sobre a OCSEA, nomeadamente, de jovens para jovens.
- Operacionalizar a Estratégia Nacional de Cibersegurança, a qual foi estabelecida e aprovada em 2016.
- Harmonizar o trabalho das várias instituições mandatadas existentes, referente a partes da OCSEA que estão actualmente a funcionar de forma independente, e/ou mandatar uma instituição governamental específica para abordar a CSEA, a OCSEA e o CSEAM.
- Equipar unidades especializadas e ferramentas/equipamentos, de modo a facilitar o trabalho da Polícia Judiciária, no campo da investigação e a repressão penal da CSEA.

- Reforçar a capacidade dos educadores de pares existentes, tais como os membros do Movimento de Acção Juvenil e cooperar com a Associação Cabo-verdiana para a Protecção da Família (VerdeFam) para melhor investigar e intervir nas denúncias de OCSEA.
- Assegurar que os colaboradores da linha directa mais alargada (com número telefónico gratuito de 800 1010) possuem formação suficiente para identificar e apoiar as vítimas de OCSEA, bem como para coordenar com as autoridades a investigação e a remoção dos conteúdos ilícitos.
- Criar uma linha de apoio específica para prestar apoio, serviços jurídicos e de aconselhamento e outra assistência conexa às vítimas de OCSFA e CSFC.
- Nomear uma unidade designada para accionar as denúncias a nível nacional de OCSEA apontadas pelas partes interessadas internacionais, tais como os relatórios da *CyberTipline* (*NCMEC*), as denúncias provenientes da base de dados *ICSE* (INTERPOL) e do portal da *IWF-MTN*, designado de *Child Safety Online Africa*.
- Activar as medidas necessárias para aderir à Convenção de Lanzarote.

Côte d'Ivoire

Actualmente, não se aplicam os quadros relativos ao tráfico de seres humanos para processar a OCSEA em tribunal. Em vez disso, aplicam-se leis relacionadas com o cibercrime, como a Lei 2013-451 de 19 de junho de 2013. Os enquadramentos jurídicos de protecção da criança devem ser utilizados para responder aos casos de OCSEA, uma vez que adoptam normalmente uma abordagem mais centrada na vítima e aumentam as possibilidades de identificar casos de tráfico de seres humanos. As recomendações que se fazem são as seguintes:

- Dar seguimento às acções de formação específicas em matéria de OCSEA, destinadas aos serviços de aplicação da lei, aos investigadores criminais e aos profissionais da justiça penal, a fim de desenvolver e reforçar as suas capacidades e competências.
- Realizar campanhas de sensibilização do público em colaboração com vários intervenientes para abordar e reduzir a estigmatização das vítimas/sobreviventes de OCSEA e de crimes sexuais, e monitorizar o impacto nas mudanças comportamentais.
- Incluir disposições na Lei do Cibercrime que:
 - abordem as imagens dos órgãos sexuais de crianças na definição dos CSEAM, e
 - excluam a responsabilidade penal das crianças envolvidas na produção e distribuição dos CSEAM auto-gerados.
- Criminalizar o acesso consciente aos CSEAM, bem como o aliciamento ou a obtenção de sexo com crianças.
- Aceder à Convenção de Lanzarote.
- Ratificar a Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime.
- Desenvolver e aplicar um plano de acção nacional específico, com vista a combater a CSEA e a OCSEA.
- Nomear uma unidade da cibercriminalidade designada para gerir e tratar as denúncias de OCSEA no país, provenientes da CyberTipline (NCMEC), da base de dados ICSE (INTERPOL) e do portal da IWF-MTN, designado de Child Safety Online Africa.

Gana

Tendo em consideração a crescente utilização da internet no Gana, é imperativo definir políticas relacionadas com a internet que satisfaçam e protejam os interesses de todas as partes interessadas, em especial os das crianças. É necessário rever a legislação relevante para a alinhar com os tratados internacionais que o país assinou e ratificou. As recomendações são as que se seguem:

- Definir ou clarificar o significado de "conduta sexualmente explícita" no artigo 136 da Lei Nacional das Transacções Electrónicas.
- Exigir, em termos jurídicos, a denúncia de suspeitas de CSEAM junto dos ISP, no âmbito da Lei das Transacções Electrónicas.
- Incluir na Lei da Cibersegurança, a disponibilização de apoio terapêutico, incluindo cuidados psicológicos de emergência para crianças.
- Desenvolver e aplicar um plano de acção nacional específico para combater a CSEA e a OCSEA.
- Ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil.
- Accionar as medidas necessárias para aderir à Convenção de Lanzarote.
- Aprovar o quadro dedicado à Protecção das Crianças em Linha e assegurar a sua plena aplicação pelo Ministério das Comunicações, em prol de uma coordenação adequada de todas as partes interessadas e actores identificados no quadro.
- Introduzir acções lideradas pelo Governo, para garantir que as necessidades em matéria de capacidades, dos principais parceiros de implementação em particular a Unidade do Cibercrime dos Serviço Policiais do Gana, são satisfeitas.
- Descentralizar a unidade da cibercriminalidade dos Serviços Policiais do Gana para outras regiões que não Acra.
- Continuar a incentivar as parcerias público-privadas na abordagem das questões da protecção das crianças em linha, de modo a promover a autorregulação e a co-regulação por parte dos actores do sector que são fundamentais para restringir o acesso das crianças a conteúdos potencialmente nocivos e inadequados, sem comprometer o seu direito à informação e à liberdade de expressão.

Notas de fim

- African Child Policy Forum and OAK Foundation, Sexual exploitation of children in Africa: A silent emergency, 2019, https://app.box.com/s/6hfgneeuupeenyws7fcy63ygmyaflz
- 2 Entre 2000 e 2021, a utilização da internet na África Ocidental cresceu a taxas elevadas, sendo 139% a variação percentual média do aumento da utilização da Internet na região. Ver www.statista.com/statistics/1139345/internetgrowth-in-west-african-countries/.
- 3 Nomeadamente, a baixa literacia digital é normalmente entendida como um factor de risco fundamental. No entanto, um estudo realizado na África Ocidental concluiu que o facto de se ser instruído e se possuir alguma literacia digital "não constitui necessariamente um factor de prevenção". C. Hounmenou, Exploring child prostitution in a major city in the West African region, *Child Abuse & Neglect*, 59, 2016, 26–35, https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27490517/.
- 4 Edna Mohamed, African countries a 'new frontier for child sexual exploitation', warns report, *The Guardian*, 27 November 2019, www.theguardian.com/global-development/2019/nov/27/african-countries-a-new-frontier-for-child-sexual-exploitation-warns-report; African Child Policy Forum and OAK Foundation, Sexual exploitation of children in Africa: A silent emergency, 2019, https://app.box.com/s/6hfgneeuupeenyws7fcy63ygmyaflzwf.
- 5 A título ilustrativo, um estudo de 2021 realizado em cerca de 5 880 agregados familiares pelo programa nacional da Côte d'Ivoire para o acolhimento de órfãos e outras crianças vulneráveis e pelo Instituto Nacional de Estatística, concluiu que a violência contra as crianças era generalizada. Entre as crianças inquiridas, 58% das raparigas e 66,5% dos rapazes tinham sido vítimas de qualquer tipo de violência, desde a violência emocional à violência física, incluindo o abuso sexual. Abidjan News, *Violences à l'encontre des enfants en Côte d'Ivoire: lumière sur une douloureuse réalité*, 23 agosto de 2021, https://news.abidjan.net/articles/696614/violences-a-lencontre-des-enfants-en-cote-divoire-lumiere-sur-une-douloureuse-realite-feature.
- 6 ECPAT International, The commercial sexual exploitation of children in Africa: Developments, progress, challenges and recommended strategies, November 2014, https://ecpat.org/ wp-content/uploads/2021/05/Regional-CSEC-Overview_ Africa.pdf.
- 7 Ibid.
- 8 African Child Policy Forum and OAK Foundation, Sexual exploitation of children in Africa: A silent emergency, 2019, https://app.box.com/s/6hfgneeuupeenyws7fcy63ygmyaflz wf.
- 9 Relatórios específicos, dedicados à Côte d'Ivoire e a Cabo Verde e elaborados por consultores locais (relatórios não publicados); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- As crianças também têm sido traficadas para fins de exploração sexual em Santa Maria, Praia e Mindelo. As denúncias de abuso sexual de crianças em Cabo Verde quadruplicaram entre 2009 e 2014. InfoGreen, Child sexual exploitation – Focus on Cape Verde, 12 May 2017, www. infogreen.lu/Child-sexual-exploitation-Focus-on-Cape-Verde.html.
- 11 https://issafrica.org/research/books-and-other-publications/ a-growing-threat-online-child-sexual-exploitation-and-abusein-ghana-cote-divoire-and-cape-verde

- 12 Relatório específico, dedicado ao Gana e elaborado por um consultor local (relatório não publicado); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 13 Relatórios específicos, dedicados à Côte d'Ivoire, Gana, e Cabo Verde e elaborados por consultores locais (relatórios não publicados); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 14 INTERPOL, Cyber-enabled financial crime: USD130 million intercepted in global INTERPOL police operation, 24 November 2022, www.interpol.int/en/News-and-Events/ News/2022/Cyber-enabled-financial-crime-USD-130-million-intercepted-in-global-INTERPOL-police-operation; https://enact-africa.s3.amazonaws.com/site/uploads/2018-12-12-interpol-west-africa-report.pdf; https://edition.cnn.com/2022/12/19/politics/justice-department-sextortion/index.html.
- 15 Relatório específico, dedicado à Côte d'Ivoire e elaborado por um consultor local (relatório não publicado); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 16 Denúncias registadas pelo NCMEC e referentes a Cabo Verde, 2019–2021.
- 17 Denúncias registadas pelo NCMEC e referentes a Cabo Verde, 2019–2021.
- 18 Entrevistas com peritos do sector privado e de organizações multilaterais na região da África Ocidental, Janeiro-Fevereiro de 2023, em linha.
- 19 Vanda Felbab-Brown, How COVID-19 is changing law enforcement practices by police and by criminal groups, The Brookings Institution, 7 April 2020, www.brookings. edu/blog/order-from-chaos/2020/04/07/how-covid-19-ischanging-law-enforcement-practices-by-police-and-bycriminal-groups/.
- 20 Entrevistas com peritos do sector privado e de organizações multilaterais na região da África Ocidental, janeiro-fevereiro de 2023, em linha.
- 21 ECPAT, Note d'information. L'exploitation sexuelle des enfants en côte d'ivoire, 20 fevereiro de 2023, https://ecpat.org/wp-content/uploads/2023/03/ECO-BRIEFING_Cotedlvoire_2023_Final-20-February-2023.pdf, p. 1.
- 22 Ibid.
- 23 INHOPE, Relatório anual da INHOPE 2022, https://inhope.org/media/pages/articles/annual-reports/c8c4d248c4-1684170834/inhope-annual-report-2022.pdf.
- 24 Para mais informações sobre o processo e o calendário de criação de uma linha directa INHOPE, ver www.inhope.org/ media/pages/hotline-guide/the-issue/hotline-creationtimeline/ec6c7884ec-1647828979/hotline-creation-timeline. pdf.
- 25 Relatórios específicos, dedicados à Costa do Marfim e a Cabo Verde e elaborados por consultores locais (relatórios não publicados); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 26 Ibid.
- 27 INTERPOL, International child sexual exploitation database, www.interpol.int/en/Crimes/Crimes-against-children/ International-Child-Sexual-Exploitation-database; Internet Watch Foundation, IWF-MTN Child Safety Online Africa

- Portal, https://report.iwf.org.uk/mtn; ICMEC, ICMEC partners with Internet Watch Foundation to launch portal to report child sexual abuse material, www.icmec.org/press/icmec-partners-with-internet-watch-foundation-to-launch-portal-to-report-child-sexual-abuse-material/.
- 28 Entrevistas com as partes interessadas do sector, janeirofevereiro de 2023, em linha; UNICEF, Child online protection:
 UNICEF works with partners to create a safer digital
 environment for every child in Ghana, www.unicef.org/
 ghana/child-online-protection; ECPAT International, In Côte
 d'Ivoire, high poverty rates place vulnerable children in street
 situations at a high risk of sexual exploitation, https://ecpat.
 org/story/cote-divoire-eco/#intro; US Department of Labor,
 2021 findings on the worst forms of child labor: Cabo Verde,
 www.dol.gov/sites/dolgov/files/ILAB/child_labor_reports/
 tda2021/Cabo-Verde.pdf, pp. 4–5.
- 29 Relatórios específicos, dedicados à Côte d'Ivoire, Gana e Cabo Verde e elaborados por consultores locais (relatórios não publicados); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- **30** Entrevistas com o *UNODC, ICMEC* e *ECPAT International*, em linha e pessoalmente, entre janeiro e março de 2023.
- 31 Ibid.
- 32 Relatório específico, dedicado à Côte d'Ivoire e elaborado por consultores locais (relatório não publicado); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de

- 2022.
- 33 Ibid.
- **34** Entrevistas com ONG e serviços responsáveis pela aplicação da lei, julho 2022-março 2023, em linha.
- 35 UNICEF, Relatório Anual 2022 do Escritório Nacional Côte d'Ivoire UNICEF, www.unicef.org/media/135841/file/Cote-d-Ivoire-2022-COAR.pdf.
- 36 Esta medida é mandatada pelo Plano de Acção Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes 2022-2024 e pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.
- 37 Através do Centro Nacional de Cibersegurança (NCSC).
- 38 As 15 organizações são: o Serviço Social Internacional, Save the Children, World Vision International, Educo, Movimento Africano de Crianças e Jovens Trabalhadores, ENDA, Terre des hommes-Lausanne, Handicap International, ChildFund, Plan International, Aldeia de Crianças SOS, Organização Internacional do Trabalho, Organização Internacional para as Migrações, UNODC e UNICEF. Entrevista com peritos das partes interessadas, janeiro-fevereiro de 2023, em linha.
- **39** Entrevistas com o *UNODC, ICMEC* e *ECPAT International*, em linha e pessoalmente, entre janeiro e março de 2023.
- 40 Ver exemplo da Directiva 2011/92 da UE/EU: https://eur-lex. europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:335:0001 :0014:en:PDF.



Créditos das imagens	Página
Anton Ivanov/Alamy Stock Photo; Yuichin	o Chino/
Moment RF via Getty Images	Сара
NetPics/Alamy Stock Photo	3
Olasunkanmi Ariyo/Getty Images	4
LoboStudioHamburg/Pixabay	
phone-292994_1280.jpg (free)	6

Esta publicação é co-financiada por





Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia e do Gabinete Federal dos Negócios Estrangeiros da Alemanha. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade dos autores e não reflecte necessariamente as opiniões da União Europeia ou do Ministério Federal das Relações Exteriores da Alemanha.

Sobre a autores

Thi Hoang é analista da Iniciativa Global contra o Crime Organizado Transnacional Initiative against Transnational Organised Crime (GI-TOC, na sigla inglesa) e chefe de redacção do Journal of Illicit Economies and Development. O seu trabalho centra-se no papel da tecnologia no tráfico de seres humanos, nas vulnerabilidades dos trabalhadores migrantes e no cibercrime. Thi apoia a iniciativa designada de Tech Against Trafficking, desempenhando funções de pesquisadora sénior e é também conselheira regional da Pacific Links Foundation.

Livia Wagner desempenha funções de líder temática no campo do tráfico de seres humanos, junto da Iniciativa Global contra o Crime Organizado Transnacional (GI-TOC), e é perita no campo do tráfico de seres humanos facilitado pela tecnologia, bem como na exploração laboral em combinação com o tráfico de recursos naturais. Integra, ainda, o Conselho Consultivo do Estudo da EU, que apoia a avaliação e a análise de impacto da Directiva da UE de 2011 relativa à exploração sexual de crianças.

Agradecimentos

Os autores agradecem à Irina Tontcheva, Gabriela Stanimirova e Eleonora Di Pilato pelo apoio prestado nas revisões da literatura; à Lucia Bird, Tuesday Reitano e Sarah Boyd pelo seu feedback e apoio na redacção e edição desta síntese de políticas; ao Dr. Tosin Osasona pela revisão pelos pares; à Fundação Ark no Gana, ao Laboratório para o Estudo e Prevenção da Delinquência e da Violência na Côte d'Ivoire e à Paula de Azevedo Ramos em Cabo Verde pelo seu apoio na recolha de dados primários; e à equipa de comunicação e publicação da GI-TOC pelo seu trabalho de publicação e apoio.



Coordenado por



Implementado por



